

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020

PROCESSO Nº AA.900.1.0235577/18-95

OBJETO: TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PIAUÍ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E O INSTITUTO DE DOENÇAS DO SERTÃO – IDS

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 31, “caput” da lei nº 13.019/2014 e art. 12 do decreto estadual nº 17.083/2017;

EMPRESA ADJUDICADA: INSTITUTO DE DOENÇAS DO SERTÃO – IDS, inscrito no CNPJ sob o nº 08.177.554/0001-70.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Sr. Secretário;

- 1) Considerando as especificidades da lei nº 13.019/2014 e do decreto estadual nº 17.083/2017 quanto à inexigibilidade do chamamento público;
- 2) Considerando que o Instituto de Doenças do Sertão é a ÚNICA organização da sociedade civil dentro do Estado do Piauí que esteja regimentalmente habilitada a exercer as mesmas atividades do CIATEN (Centro de Inteligência em Agravos Tropicais Emergentes e Negligenciados), conforme declaração da Universidade Federal do Piauí anexada às fls. 161;
- 3) Considerando que o Presente Termo de fomento possibilitará o funcionamento do CIATEN cujo objeto é a transformação de um laboratório de pesquisa em leishmaniose (leish) em um organismo investigativo em saúde, dedicado a um grupo de agravos denominados tropicais, emergentes e negligenciados;

Adotamos os seguintes fatos e razões de direito:

DOS FATOS

O Instituto de Doenças do Sertão – IDS é uma entidade beneficente de assistência social sem fins lucrativos fundada em 13/07/2006 com a finalidade de apoiar, promover e desenvolver estudos, pesquisas e projetos considerados relevantes e estratégicos a fim de descobrir os determinantes biológicos e sociais patologias típicas do sertão brasileiro e dos trópicos; poderá também desenvolver programas de saúde pública brasileira;

O presente projeto propõe a transformação de um laboratório de pesquisas em leishmanioses (labeish) em organismo investigativo da saúde, dedicado a um grupo de agravos denominados tropicais, emergentes e negligenciados. O organismo proposto para financiamento, denominado “Centro de Inteligência em Agravos Tropicais Emergentes e Negligenciados (CIATEN) é gerenciado pelo Instituto de Doenças do Sertão – IDS.

O IDS é uma organização não governamental sem fins lucrativos fundada em 2006 para pesquisas e ensino neste tipo de dano, que gerencia o Labeish. Seu objetivo é aprimorar a qualidade das políticas públicas para o controle destes agravos tropicais através da fundamentação em evidências científicas, da investigação das lacunas do conhecimento, da formação de mão de obra de qualidade e, no futuro, da produção de fármacos e dispositivos biotecnológicos;

O CIATEN está brevemente situado nas instalações anteriormente ocupadas pelo Centro de Ciências da Saúde, da Universidade Federal do Piauí. A edificação necessitará de adequação física das instalações, da aquisição de mobiliários e de equipamentos científicos;

O Estado do Piauí ainda carece de excelência nas disciplinas da saúde pública que fornecem o instrumental para o controle de doenças, como os conhecimentos em epidemiologia analítica, em bioestatística e em políticas públicas;

Desta forma, com a implantação do CIATEN possibilitará o estudo de doenças tropicais visando a orientação de políticas públicas voltado ao suporte ao Estado a fim de buscar respostas rápidas aos agravos comuns aos trópicos, negligenciados, vetoriais ou não.

Concomitantemente, o CIATEN também conduzirá pesquisas sob a demanda como forma de geração de mão de obra capacitada em Medicina Tropical, doenças negligenciadas e agravos emergentes de causa externa. Será dedicado a consultoria da administração pública.

Sendo assim, diante dos fatos elencados, submeto a elevada apreciação de Vossa Excelência a presente justificativa sob a forma de inexigibilidade, em favor do INSTITUTO DE DOENÇAS DO SERTÃO – IDS, inscrito no CNPJ sob o nº

08.177.554/0001-70, que tem como objetivo o repasse de recursos financeiros para transformação de um laboratório de pesquisas em leishmanioses (labeish) em organismo investigativo da saúde, dedicado a um grupo de agravos denominados tropicais, emergentes e negligenciados. O organismo proposto para financiamento, denominado “Centro de Inteligência em Agravos Tropicais Emergentes e Negligenciados (CIATEN).

DO DIREITO

Tal justificativa, ora em comento, baseia-se no fato da Saúde Pública tratar-se de questão de importância fundamental para uma nação. Na Constituição Federal encontra-se argumentada de maneira sucinta e genérica, porém não há como negar sua importância para a sociedade, sendo uma das ideias fundamentais que o Estado Brasileiro traçou como prioritárias e basilares para o país;

O Estado tem a obrigação através de um conjunto integrado de ações para garantir o atendimento às necessidades básicas promovendo e incentivando a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. No entanto, é notório que nas últimas décadas, o Estado Brasileiro vem sofrendo uma série de transformações financeiras e administrativas. Um desafio importante para o aprofundamento democrático que mobiliza gestores de políticas públicas, intelectualidade e diversos setores da sociedade civil é a transformação da democracia formal em uma democracia participativa e substantiva.

Assim o Termo de Fomento em tela visa conceder a devida atenção do Estado para com a Sociedade civil que promove, incentiva e fomenta a assistência no Estado e promove uma melhor qualidade de vida a comunidade em geral. A modalidade aplicada pela lei nº 13.019/2017 e o decreto estadual nº 17.083/2017 é o chamamento público e para que ocorra é indispensável uma pluralidade de objetos e ofertantes. No entanto, a lei prevê, em seu art. 31 que se houver impossibilidade jurídica de competição, o chamamento não será realizado, por ser inexigível. O legislador procurou garantir a eficiência e a utilidade, por meio de inexigibilidade licitatória em virtude da natureza singular do objeto do plano de trabalho.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica,

Saliento que a Secretaria de Saúde do Estado do Piauí mesmo não possuindo estrutura física, pessoal e material em quantidades suficientes para garantir atendimento a toda a sociedade, busca de todo modo romper as barreiras econômicas e estruturais para oferecer um serviço de qualidade a fim de garantir a melhora da qualidade de vida de seus beneficiários. Este desafio é constante, porém vencido aos poucos, em especial com o auxílio de organizações da sociedade civil e demais movimentos sociais, que possibilitam com suas experiências e conhecimentos inovadores para o enfrentamento das questões sociais e garantia de direitos;

Diante do exposto, rogo a Vossa Excelência que se digne ratificar a presente justificativa e determine sua publicação no site de oficial da SESAPI, pelo período de 05 (cinco) dias, para que, havendo outra instituição com expertise manifeste seu interesse, não havendo manifestação deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado, para que se produza a eficácia do ato.

Teresina, 26 de outubro de 2020.

Marylane Viana da Silva.

Marylane Viana da Silva

Matrícula: 218.757-4

Ocimar de Alencar Alves Barbosa

Ocimar de Alencar Alves Barbosa

Matrícula: 180461-8

Ivone Venâncio de Melo.

Ivone Venâncio de Melo

Matrícula: 212.321-5

Comissão de Seleção de Parcerias – Portaria SESAPI/GAB nº 0608/2020